



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

**TERMO DE FOMENTO COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NA ESCOLINHA POLIESPORTIVA IPIRANGA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS QUE ENRIQUECEM SUA FORMAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, FOMENTANDO A CIDADANIA E A PRÁTICA DO BEM COMUM.**

O Município de Campos Borges/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.164/0001-31, com sede a Praça Treze de Abril, Nº 302, Bairro Centro, CEP 99.435-000, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, brasileira, casada, inscrita sob CPF sob o nº 536.280.710-20, residente e domiciliada na Rua Goiás, no município de Campos Borges/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e por outro lado **ESCOLINHA POLIESPORTIVA IPIRANGA**, inscrito sob CNPJ 28.168.658/0001-26, com sede na Rua Espumoso, no município de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. **THIELE SOARES DE BRITO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 024.409.080-70, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominada entidade privada sem fins lucrativos, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**Processo Nº 033/2026 Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2026**

## 1. DO OBJETO

1 O objeto do presente termo de fomento tem por objeto proporcionar as crianças e adolescentes matriculados na escolinha poliesportiva Ipiranga atividades desportivas e culturais que enriquecem sua formação e qualidade de vida, fomentado a cidadania e a prática do bem comum, o convívio familiar com humildade, coragem, respeito, responsabilidade e amor, conforme valores e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | QUANT | UN  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | VALOR/MÊS         | VALOR TOTAL       |
|------|-------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| 01   | 01    | MÊS | Proporcionar as crianças e adolescentes matriculados na Escolinha Poliesportiva Ipiranga atividades desportivas e culturais, incluindo entre elas futsal, gaita, violão, balett. | R\$<br>120.000,00 | R\$<br>120.000,00 |

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





2.1 As despesas decorrentes desse processo serão custeadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2026, Lei Orçamentaria Anual Nº 1.930 de 26 de dezembro de 2025:

**06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**06.04 ESPORTE E LAZER**

**3350.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**2057 MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**01 LIVRE**

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Compete à Administração Pública:**

**3.1.1** Transferir os recursos à entidade privada de acordo com o valor fixado o que está disposto no item 01 do objeto;

**3.1.2** Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**3.1.3** Comunicar formalmente à entidade qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

**3.1.4** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações;

**3.1.5** Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste processo, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a entidade e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**3.1.6** Aplicar as penalidades quando for necessário;

**3.1.7** Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade;

**3.1.8** Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**3.1.9** Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

**3.2 Compete à Entidade Privada:**

**3.2.1** Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições do Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

**3.2.2** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**3.2.3** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

045  
P

- 3.2.4** Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 3.2.5** Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 3.2.6** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 3.2.7** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução o Termo de Fomento;
- 3.2.8** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 3.2.9** Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 3.2.10** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Fomento;
- 3.2.11** Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 3.2.12** Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.2.13** Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- 3.2.14** Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a entidade poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 3.2.15** A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 3.3.** Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do termo de fomento, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo do Termo de Fomento, obrigando-se a entidade agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000**

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

046  
②

#### 4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

4.1.1 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao termo de fomento;

4.1.2 modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

4.1.3 utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

4.1.4 pagar despesa realizada em data anterior à vigência do termo de fomento;

4.1.5 efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

4.1.6 Realizar despesas com:

4.1.6.1 multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

4.1.6.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto deste termo, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

4.1.6.3 Pagamento de pessoal contratado pela entidade que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ao término do mês, e mediante a efetivação da despesa, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de documento oficial protocolo/ofício, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante.

#### 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos;

a) até 15 (quinze) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano); e

b) até 15 (quinze) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade privada sem fins lucrativos;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade sem fins lucrativos no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Entidade Privada, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, desde que aceito e autorizado pela administração municipal.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;





II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela entidade.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade privada na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado de acordo com cronograma de desembolso que segue em anexo a este processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, e através de crédito em conta corrente, mediante apresentação de ofício, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto em Lei.

## 12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

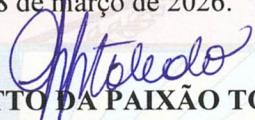
12.1. O foro da Comarca de Espumoso eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

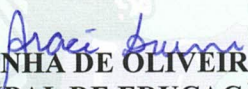
## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Campos Borges, 18 de março de 2026.

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
PREFEITA MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL

  
**THIELE SORAES DE BRITO**  
ESCOLINHA POLIESPORTIVA IPIRANGA  
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

  
**ARACI TEREZINHA DE OLIVEIRA DRUM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA